



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
01	

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 581/2022

Data: 18/03/22

Ass. 10:50h

Ofício Gab. Nº 106/2022

Serafina Corrêa, RS, 18 de março de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 015/2022.

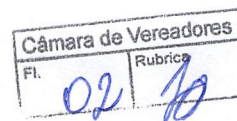
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 015/2022, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências”***.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, o servidor em quantidade, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Psicólogo	14	R\$ 6.530,28	40 horas

§ 1º A contratação será realizada pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período ou encerrada antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará entre os aprovados em concursos públicos e processos seletivos vigentes e, havendo necessidade, será realizado novo Processo Seletivo Simplificado.

§ 3º O contratado receberá auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes a categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, é a que consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O contrato temporário será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

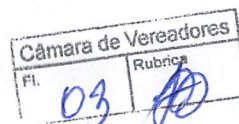
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2022, 61ª da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
29/03/2022
Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.
- b) Descrição Analítica: Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; proceder à análise dos cargos e funções sob o ponto-de-vista psicológico, estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho dos mesmos; efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação, tipos de liderança; averiguar causas de baixa produtividade; assessorar o treinamento em relações humanas; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento do caos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para contemplação com bolsas de estudos; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta, etc...; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminário; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos; redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo; manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicologia; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão.



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

Pelo presente projeto se busca autorização legislativa para contratação emergencial de um psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, em virtude da exoneração de outro profissional da área.

Dada a grande demanda por atendimentos na área de psicologia junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, se faz necessário a contratação de um profissional, sob pena de deixar a população Serafinense desassistida. Ainda, a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, determina que haja ao menos um Psicólogo para atendimento das demandas dos Centros de Referência de Assistência Social.

Ressaltamos que não há impacto orçamentário na contratação, uma vez que ela se destina a preencher um cargo em vacância ocasionado pela exoneração de uma servidora, dessa forma, não gerando alterações nas despesas.

Ante o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei, acompanhado de documentação pertinente e conta-se, desde já, com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 18 de março de 2022.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

DEFERIDO
18-03-22

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica 10

Memorando SMAS nº 27/2022 Serafina Corrêa/RS, 18 de março de 2022.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Criação de Projeto de Lei para Contratação de Psicólogo (a)

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho, por meio deste, solicitar criação de projeto de Lei para contratação emergencial de um Psicólogo(a), para compor a equipe de Referência, conforme a RESOLUÇÃO Nº 269, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, onde prevê, que haja pelo menos um Profissional da área de Psicologia, para atendimento das demandas dos Centro de Referência de Assistência Social, tendo em vista que a profissional antes contratada, solicitou desligamento.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição.

Atenciosamente.

Selma Lourdes Favero Fincatto
Secretária Municipal de Assistência Social